



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Anténio Barbesa Filho — Brejão — Pernambuco

**LEI Nº 548/94**

**EMENTA:** Concede aumento aos funcionários da Câmara Municipal de Brejão.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI.

Artigo 1º. - Fica concedido um aumento de cinquenta por cento (50%) aos funcionários desta Câmara Municipal, aos cargos em comissão, efetivos e inativos obedecendo aos níveis e símbolos desta Casa Legislativa.

Artigo 2º. - O salário família terá sua quota fixada em 180.00 (Cente e oitenta cruzeiros Reais).

Artigo 3º. - O aumento de que trata a presente LEI, terá vigência a partir de 1º de março de 1994.

Artigo 4º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário

Brejão, 28 de março de 1994.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Euclides Gomes de Oliveira.

Presidente.

DISCURSO  
28 março 1994  
Euclides Gomes de Oliveira  
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923091932.pdf  
assinado por: idUser\_185